



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº**

**Pedido de Licitação Nº 003, de 02/02/2017
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, até 31/12/2017.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Relatório

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, até 31/12/2017.

Valor estimado do objeto: R\$7.920,00 (Sete Mil e Novecentos e Vinte Reais) a ser pago mensal no valor de R\$660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a **parcelas** de **um mesmo** serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

(...)

*Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de **20% (vinte por cento)** para compras, obras e serviços contratados por **sociedade de economia mista** e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.*

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea "a" tem a seguinte redação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(Redação determinada pela Lei 8.883/94)

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 009/2017

Processo Administrativo Nº 009/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SANDRO VIEIRA no valor global de R\$7.920,00(Sete Mil e Novecentos e Vinte Reais) para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, até 31/12/2017, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Karina Maria Serafim De Souza
Secretário Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 009/2017

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 005/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$7.920,00 (Sete Mil e Novecentos e Vinte Reais) com fundamento no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Karina Maria Serafim De Souza
Secretário Saúde

RATIFICO a dispensa de licitação referente, à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$7.920,00 (Sete Mil e Novecentos e Vinte Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 005/2017.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Anderson de Souza
Prefeito Municipal Interino